



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3703/2024**

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0896129-89.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----,  
representado por -----

Trata-se de Autor, de 37 anos de idade, internada no Hospital Municipal Pedro II desde o dia 06/07/2024, devido a **lesão da porção distal do biceps braquial**. Internado para abordagem cirurgica pela rotina ortopédica, porém devido à falta de material específico (ancora ou Botton), para a realização do procedimento cirúrgico e à gravidade da lesão sobre o risco de atrofia muscular. Foi pleiteada a **transferência para unidade hospitalar com suporte em ortopedia** (Num. 133195808 - Pág. 2).

Informa-se que a **transferência para unidade de alta complexidade, com especialidade em ortopedia para realização da respectiva cirurgia ortopédica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 133195809 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero (04.08.02.033-4) e tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária supracondiliana do úmero (04.08.02.038-5), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 set. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 set. 2024.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **08 de julho de 2024**, com **solicitação de internação para tenomiorrafia (0408060450)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Pedro II**, com situação Alta, na unidade executora **Inst. Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO** (Rio de Janeiro), sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL. Cumpre informar, que consta a inserção em 29 de agosto de 2024, solicitação ID 5852545, para consulta exame, com situação em fila. E na posição 688ª para consulta em Ambulatório 1ª vez em ortopedia – pé e tornozelo (adulto). No entanto não se refere a demanda pleiteada.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, para solicitação de internação/transferência para procedimento cirúrgico, está sendo utilizada** no caso em tela. Todavia, sugere-se que seja confirmado com o Autor se a demanda pleiteada foi atendida.

É o parecer.

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2024.